



Livro \_\_\_\_\_

Folha \_\_\_\_\_

Pres. \_\_\_\_\_

Secr. \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

CÂMARA MUNICIPAL

ATA

PRIMEIRA REUNIÃO DO MANDATO 2021/2025 - 14 DE OUTUBRO DE 2021

----- Aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu no Salão Nobre dos Paços do Município a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, para apreciação e deliberação dos assuntos constantes da agenda.-----

----- Estiveram presentes os Senhores: ANTÓNIO ALBERTO PIRES AGUIAR MACHADO, ANA RITA FERREIRA DIAS BASTOS, OCTÁVIO FERREIRA RODRIGUES, LUÍS FILIPE DO NASCIMENTO TEIXEIRA, ARLINDO DE SOUSA RIBEIRO e MANUELA SOFIA DOS SANTOS CASTANHEIRA, respetivamente, Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e eu, MÓNICA RAQUEL DE MATOS MARTINS CALHEIROS, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, e Secretária da Câmara Municipal.-----

----- Faltou a Senhora Vereadora, Katarina Alexandra Machado da Silva, por motivo justificado.-----

----- Verificado o cumprimento das formalidades legais, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou aberta a reunião eram nove horas e trinta e seis minutos.-----

ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA:-----

**PONTO UM - Ata da Reunião Ordinária de 23 de setembro de 2021 – Apreciação e deliberação.**-----

Presente a ata referenciada, para apreciação e deliberação.-----

**DELIBERADO: Aprovado por unanimidade.**-----

PRESIDENCIA:-----

**PONTO DOIS - Despacho nº 30/2021 - Designação de Vice-Presidente da Câmara Municipal – Tomar conhecimento.**-----

Nos termos do disposto no n.º 3, do Artigo 57º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações, é presente para conhecimento, um despacho do Senhor Presidente da Câmara, que se anexa, em que designa como Presidente da Câmara Municipal, de entre os Vereadores, a Senhora Vereadora a tempo inteiro, Ana Rita Ferreira Dias Bastos, a qual o substituirá nas faltas e impedimentos.-----

**DELIBERADO: Foi tomado conhecimento.**-----





Livro \_\_\_\_\_

Folha \_\_\_\_\_

Pres. \_\_\_\_\_

Secr. \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

CÂMARA MUNICIPAL

ATA

PRIMEIRA REUNIÃO DO MANDATO 2021/2025 - 14 DE OUTUBRO DE 2021

**PONTO TRÊS - Proposta nº 134/2021 - Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal no âmbito da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – Apreciação e deliberação.** -----

**I - Da Justificação.** -----

Considerando que existe a possibilidade jurídico-legal do órgão executivo do Município - Câmara Municipal - poder delegar no respetivo Presidente uma panóplia de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, de acordo com o disposto no art.º 34º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; -----  
Considerando que as aludidas competências podem ser subdelegadas em quaisquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no retro mencionado artigo;-----

Considerando que, na esteira de tal credencial legal, se integram um conjunto de matérias suscetíveis de delegação da Câmara no respetivo Presidente, designadamente todas aquelas que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e ou de gestão corrente da Autarquia;-----

Considerando, ainda, que assumem particular acuidade e importância, pela sua estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes beneficiadores da atividade desenvolvida pelo Município, as matérias atinentes, designadamente, ao planeamento e desenvolvimento urbanístico e ao licenciamento de obras de edificação;-----

Considerando que a figura de delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;-----

Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos serviços administrativos do Município, à luz da lei habilitante corporizada pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

**II — Da Proposta de Delegação de Competências.** -----

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente, no art.º 34º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e no art.º 35º e art.º 37º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no respetivo Vereador, das seguintes competências:-----

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações - cfr. alínea d), do n.º 1, do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;-----





Livro \_\_\_\_\_

Folha \_\_\_\_\_

Pres. \_\_\_\_\_

Secr. \_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

### CÂMARA MUNICIPAL

#### ATA

#### PRIMEIRA REUNIÃO DO MANDATO 2021/2025 - 14 DE OUTUBRO DE 2021

- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba - cfr. alínea f), do n.º1, do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;-----
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG - cfr. Alínea g), do n.º1, do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;-----
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções – cfr. Alínea h), do n.º1, do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;-----
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei - cfr. alínea l), do n.º1, do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;-----
- Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade - cfr. alínea q), do n.º1, do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;-----
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central - cfr. alínea r), do n.º1, do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;-----
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal - cfr. alínea t), do n.º1, do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;-----
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal - cfr. alínea v), do n.º1, do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;-----
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas - cfr. alínea w), do n.º1, do art.º 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;-----
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos - cfr. alínea x), do n.º1, do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;-----
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos - cfr. alínea y), do n.º1, do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;-----





Livro \_\_\_\_\_

Folha \_\_\_\_\_

Pres. \_\_\_\_\_

Secr. \_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

### CÂMARA MUNICIPAL

#### ATA

#### PRIMEIRA REUNIÃO DO MANDATO 2021/2025 - 14 DE OUTUBRO DE 2021

- Executar as obras, por administração direta ou empreitada - cfr, alínea bb), do n.º1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro; o Aliénar bens móveis - cfr. alínea cc), do n.º1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;-----
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços - cfr. alínea dd), do n.º1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;-----
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal cfr. Alínea ee), do n.º1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;-----
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal cfr. alínea ff), do n.º1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;-----
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares - cfr. alínea gg), do n.º1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 Setembro;-----
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos - cfr. alínea ii), do n.º1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;-----
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos cfr. Alínea jj), do n.º1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;-----
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura - cfr. alínea kk), do n.º1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;-----
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central - cfr. alínea 11), do n.º1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;-----
- Designar os representantes do município nos conselhos locais - cfr. alínea mm), do n.º1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;-----
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central - cfr. alínea nn), do n.º1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;-----
- Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados - cfr. alínea pp), do n.º1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;-----
- Administrar o domínio público municipal - cfr. alínea qq), do n.º1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;-----
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos - cfr. alínea rr), do n.º1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;-----
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia - cfr. alínea ss), do n.º1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;-----





Livro \_\_\_\_\_

Folha \_\_\_\_\_

Pres. \_\_\_\_\_

Secr. \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

CÂMARA MUNICIPAL

ATA

PRIMEIRA REUNIÃO DO MANDATO 2021/2025 - 14 DE OUTUBRO DE 2021

- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios - cfr. alínea tt), do n.º1, do art.º 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;-----
  - Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município cfr. alínea uu), do n.º1, do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;----
  - Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município cfr. alínea ww), do n.º1, do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;-----
  - Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados - cfr. alínea xx), do n.º1, do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;-----
  - Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição - cfr. alínea yy), do n.º1, do art.º 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;-----
  - Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município - cfr. alínea zz), do n.º1, do art.º 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;-----
  - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado - cfr. alínea bbb), do n.º1, do artº 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;-----
- III - Da Divulgação.-----

Caso a proposta anexa venha a merecer aprovação do Executivo Municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e, concomitantemente, à sua publicação no Boletim Municipal, bem como, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, de acordo com o disposto no n.º2, do art.º 47º, do Código do Procedimento Administrativo.-----

**DELIBERADO: Aprovada por unanimidade.**-----

**PONTO QUATRO - Proposta nº 135/2021 - Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – Apreciação e deliberação.**-----

I - Da Justificação.-----

- Considerando que o DL nº 555/99, de 16 de Dezembro, e sucessivas alterações, consagra o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;-----
- Considerando que, por força do regime estatuído no aludido diploma legal, a competência em matéria de concessão de licenças administrativas, como forma de controlo prévio para a aprovação das operações urbanísticas previstas no seu nº 2, do art. 4º, está legalmente atribuída à Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação deste nos Vereadores, por força da aplicação do disposto no nº 1, do art. 5º, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;-----





Livro \_\_\_\_\_

Folha \_\_\_\_\_

Pres. \_\_\_\_\_

Secr. \_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

### CÂMARA MUNICIPAL

#### ATA

#### PRIMEIRA REUNIÃO DO MANDATO 2021/2025 - 14 DE OUTUBRO DE 2021

- Considerando que a aprovação de informações prévias para qualquer uma das operações urbanísticas fixadas no art. 2º do aludido diploma legal, as quais se encontram previstas na subsecção II, Capítulo II - Controlo Prévio compete à Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, de acordo com o disposto no nº 4, do art. 5º, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações; Considerando que os atos de delegação em vigor em matéria de gestão urbanística viram os seus efeitos extintos por caducidade, de acordo com o disposto na alínea b), do art.º 40º do Código do Procedimento Administrativo, impondo-se, nesta perspetiva, a prática de novos atos de delegação à luz da lei habilitante corporizada pelo DL nº 555/99, de 16 de Dezembro;-----

- Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídicas aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tomando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências em matéria de concessão de licenças administrativas para as operações urbanísticas de edificação e no domínio das aprovações de informações prévias no que concerne a operações urbanísticas de edificação.-----

#### II - Da Proposta de Delegação de Competências. -----

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente, nº1 e nº 4, do art.º 5º, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e no art.º 35º e art. 37º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal de gestão urbanística, das seguintes competências:-----

a) Concessão de licenças administrativas como forma de controlo prévio para as operações urbanísticas de edificação relativas às obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, trabalhos de remodelação dos terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, obras de reconstrução sem preservação das fachadas, previstas, respetivamente, nas alíneas a), b), c), d), e), g) e 1), do art. 2º e por aplicação combinada com o disposto no nº 2, do art. 4º e nº 1, do art. 5º, todos do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;-----

b) Aprovar os pedidos de informação prévia para as operações urbanísticas de edificação relativas às obras de construção, obras de ampliação, obras de alteração, obras de demolição e trabalhos de remodelação de terrenos, previstas, respetivamente, nas alíneas a), b), c), d), e), g), e 1), do art.º 2º, no cumprimento do disposto no n.º4, do art. 5º do retro mencionado diploma legal;-----

c) Mais se propõe à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no nº 2, do art.º 117º, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e no art.º 35º e art.º 37º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no Vereador ou nos dirigentes dos serviços municipais, para autorizar o pa-





Livro \_\_\_\_\_

Folha \_\_\_\_\_

Pres. \_\_\_\_\_

Secr. \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

CÂMARA MUNICIPAL

ATA

PRIMEIRA REUNIÃO DO MANDATO 2021/2025 - 14 DE OUTUBRO DE 2021

gamento fracionado das taxas referidas nos n.º 2 a 4, do art.º 116º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação até ao termo do prazo de execução fixado no alvará desde que seja prestada caução nos termos do art.º 54º do mesmo diploma legal. -----

III - Da Divulgação. -----

Caso a proposta anexa venha a merecer aprovação do Executivo Municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e, concomitantemente, à sua publicação no Boletim Municipal, bem como, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, de acordo com o disposto no n.º2, do art.º 47º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

**DELIBERADO: Aprovada por unanimidade.** -----

**PONTO CINCO - Proposta nº 136/2021 - Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal no âmbito da emissão de pareceres relativos à constituição de compropriedade ou à ampliação do número de compartes de prédios requeridos ao abrigo da Lei 91/95, de 2 de fevereiro, na sua redação atual – Apreciação e deliberação.** -----

Considerando que: -----

A tendência da moderna administração local é desburocratizar e agilizar os serviços, com vista à simplificação e celeridade na tomada de decisões; -----

É essencial agilizar os procedimentos administrativos; -----

Uma resposta pronta e com qualidade não se compadece com processos e métodos de trabalho burocrático incompatíveis com o atual ritmo de vida; -----

É presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, que se anexa, no sentido de ser deliberada que a emissão de pareceres relativos à constituição de compropriedade ou à ampliação do número de compartes de prédios rústicos requeridos ao abrigo do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei 10/2018, de 20 de fevereiro, e, recentemente, alterada pela Lei n.º 79/2012, de 26 de novembro sejam concedidos pelo Presidente da Câmara Municipal com faculdade de delegação no Senhor Vereador do Pelouro.-----

É ainda proposto de igual modo que a Câmara Municipal delibere que as caducidades previstas nos números 2, 3 e 5 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, sejam declaradas pelo Presidente da Câmara Municipal com faculdade de delegação no Vereador do Pelouro. -----

**DELIBERADO: Aprovada por unanimidade.** -----





Livro \_\_\_\_\_

Folha \_\_\_\_\_

Pres. \_\_\_\_\_

Secr. \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

CÂMARA MUNICIPAL

ATA

PRIMEIRA REUNIÃO DO MANDATO 2021/2025 - 14 DE OUTUBRO DE 2021

**PONTO SEIS - Proposta nº 137/2021 - Delegação de Competência da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal para realização de despesa até ao limite de € 748 196,85 – Apreciação e deliberação.** -----

Considerando que: -----  
Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 18 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho - Competência para autorizar despesas no âmbito das Autarquias locais: o Presidente de Câmara tem competência para autorizar despesa até ao limite de € 149.639,36 (cento e quarenta e nove mil seiscientos e trinta e nove euros e trinta e seis cêntimos) e por sua vez o órgão Câmara Municipal é competente para autorizar todas as despesas que ultrapassem esse valor. -----

De acordo com o art. 29º do mesmo diploma, as competências atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), esta norma aplica-se á adjudicação de empreitadas de obras públicas, por força do disposto na alínea b) n.º 1 art. 4º e art. 2º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. -----

É do interesse público em geral e do interesse do concelho em particular agilizar os procedimentos conducentes à adjudicação de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços. -----

Assim, é presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos normativos supra citados, no sentido de ser delegado no Presidente da Câmara a competência para realização de despesa até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos). -----

**DELIBERADO: Aprovada por unanimidade.** -----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO/EDUCAÇÃO: -----

**PONTO SETE Proposta 138/2021 – Regulamento Social do Município – Atribuição de Bolsas de Estudo e de Mérito a Alunos do Ensino Superior – Alteração – Apreciação e deliberação.** -----

No decurso da aplicação do Capítulo III do Regulamento Social do Município – Atribuição de Bolsas de Estudo e de Mérito a Alunos do Ensino Superior, tem-se verificado ser conveniente proceder a algumas alterações. -----

Assim, é presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, que se anexa, no sentido de serem deliberadas as seguintes alterações: -----





Livro \_\_\_\_\_

Folha \_\_\_\_\_

Pres. \_\_\_\_\_

Secr. \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

CÂMARA MUNICIPAL

ATA

PRIMEIRA REUNIÃO DO MANDATO 2021/2025 - 14 DE OUTUBRO DE 2021

Artigo 21.º- Candidaturas. -----

Alínea e) do n.º 1 “Documento da decisão da atribuição de Bolsa de Estudo a Estudantes do Ensino Superior do Estabelecimento de Ensino que frequentam”; -----

Alínea f) do n.º 1 Declaração emitida pela Junta de Freguesia da sua residência, comprovativa do número de pessoas que compõem o agregado familiar, o tempo de residência na área do Município e identificação do posto de recenseamento. -----

Suprimir as alíneas h), i), j), k) e l) do mesmo n.º 1, passando a m) para a alínea h). -----

Suprimir o n.º 3 do mesmo artigo. -----

Artigo 22.º- Admissão a concurso. -----

Suprimir a alínea h) do n.º 1, passando a i) para a alínea h). -----

Artigo 23.º - Critérios para atribuição de Bolsas. -----

Alterar a alínea a) do n.º 1, passando a ter a seguinte redação “Valor da Bolsa atribuída pela Universidade (estabelecimento de ensino que frequenta) ”. -----

Suprimir o n.º 2. -----

Artigo 29.º - Definições. -----

Suprimir os n.ºs 2 e 3. -----

Alterar o 1.º Critério da Tabela de Ponderação, passando a ser o seguinte:

1.º Critério	Valor da Bolsa atribuída pela Universidade	Até 87,76€	2	5	0
		Entre 175,51€ e 87,77€	4		
		Entre 263,28€ e 175,52€	6		
		Entre 351,04€ e 263,29€	8		
		Entre 438,81 € e 351,05€	10		
		Superior a 438,81€	0		

É ainda proposto que Câmara Municipal dispense a consulta pública e submeta de seguida à aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro. -----

**DELIBERADO: Aprovada por unanimidade.** -----

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR: -----

**PONTO OITO - Proposta nº 139/2021 – Atribuição de subsídios no âmbito da ação social escolar – Apreciação e deliberação.** -----

No seguimento da análise efetuada aos 11 (onze) processos de candidatura a subsídio escolar apresentados pelo Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Pouca de Aguiar e, em conformidade com o n.º 1 e 2 do artigo 33.º, da Secção I do Capítulo IV, do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 55/2009 de 02 de março e





Livro \_\_\_\_\_

Folha \_\_\_\_\_

Pres. \_\_\_\_\_

Secr. \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

CÂMARA MUNICIPAL

ATA

PRIMEIRA REUNIÃO DO MANDATO 2021/2025 - 14 DE OUTUBRO DE 2021

com o despacho n.º 8452-A/2015, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho e pelo Despacho 7255/18 de 31 de julho, é presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, que se anexa, no sentido de serem concedidos os subsídios conforme listagem e respetivos processos anexos. -----

**DELIBERADO: Aprovada por unanimidade.** -----

**PONTO NOVE - Proposta n.º 140/2021 – Reavaliação de subsídio no âmbito da ação social escolar – Apreciação e deliberação.** -----

Um aluno que frequenta o 7.º ano de escolaridade na EB I de Pedras Salgadas, com necessidades educativas especiais de carácter permanente com Programa Educativo Individual organizado (PEI), não foi contemplado com subsídio escolar por ter feito prova de abono escolar pelo Escalão 3. -----

Contudo a encarregada de educação solicita reanálise do processo de subsídio, atendendo a que o aluno passou agora a estar abrangido com abono de família pelo escalão 2, conforme prova do documento que se junta, pelo que terá direito a subsídio escolar pelo Escalão B. -- Todavia o aluno tem PEI, assim, em cumprimento com o n.º 4, do artigo 32.º, do Capítulo IV, do Regulamento Social do Município, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º, do despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelos despachos n.ºs 5296/2017, de 16 de junho e 7255/2018, de 31 de julho, é presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, que se anexa, no sentido de passar agora a atribuir-se subsídio escolar pelo Escalão A ao aluno identificado na proposta. -----

**DELIBERADO: Aprovada por unanimidade.** -----

**PONTO DEZ - Proposta n.º 141/2021 – Isenção/Redução de Passes Escolares – Apreciação e deliberação.** -----

No seguimento da análise efetuada a 10 (dez) pedidos de isenção de passe escolar por parte dos alunos que se encontram a frequentar o ensino secundário, em conformidade com os n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 32.º, e o n.º 1 do Ponto 11 do artigo 33.º do Capítulo IV, do Regulamento Social do Município, é presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, que se anexa, no sentido de serem concedidos os apoios conforme listagem e respetivos processos anexos. -----

**DELIBERADO: Aprovada por unanimidade.** -----





Livro \_\_\_\_\_

Folha \_\_\_\_\_

Pres. \_\_\_\_\_

Secr. \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

CÂMARA MUNICIPAL

ATA

PRIMEIRA REUNIÃO DO MANDATO 2021/2025 - 14 DE OUTUBRO DE 2021

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, declarou encerrada a reunião eram dez horas e trinta, da qual se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

----- E eu, Mónica Raquel de Matos Martins Calheiros, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, e Secretária da Câmara Municipal, a redigi e subscrevi. -----

O Presidente: \_\_\_\_\_

O Secretário: \_\_\_\_\_

